



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 046/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SEGURO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 061.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianases, nº 1238/38/82, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. JOSÉ LUIS SCHNEEDORF FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.215-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.680.838-81, e pelo Sr. ESTEVAN DELBIANCO, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.188.584-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 262.831.328-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC), homologado em 09 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o seguro total, com assistência 24 horas para os itens 04 e 21, pelo período de um ano, dos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2010 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 04 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: VW – Gol Special 1.0 - Gasolina		Placas: AKF-2019
Categoria: Oficial	Tipo: Mis/Automóvel	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2002	Ano modelo: 2002	Chassi: 9BWCA05YX2T159236
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Estela Miriam Collioni Michischita		Data de nascimento: 30/07/1967



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Sexo: Feminino	Estado Civil: Viúva	Data 1ª habilitação: 30/06/1994
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		883,67
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		1.300,00

ITEM 21 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Fiat Uno Mille Way Economy - 4 Portas		Placa: ASC 9847
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Automóvel	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2010	Chassi: 9BD15844AA6397556
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Juliana Aparecida Fernandes Veira		Data de nascimento: 12/11/1979
Sexo: Feminino	Estado Civil: Solteira	Data 1ª habilitação: 30/07/1999
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias / cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		1
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		936,23
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		1.700,00

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.



Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, dispostos nos itens 04 e 21, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- b) entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- c) efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro – É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista;
- b) comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) supervisionar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de Abril de 2010, até a 0 (zero) hora do dia 08 de Abril de 2011.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço da CONTRATADA que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR.

Cláusula Décima Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2010.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Abril de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


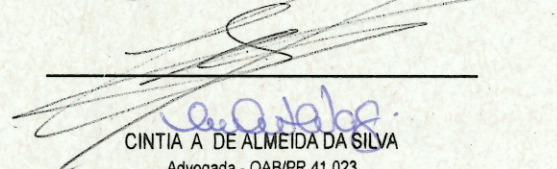

Estevan Delbianco
Porto Seguro Cia de Seg. Gerais – Contratada

Testemunhas:


Leonilda Baggio Viola
Sec. Mun. de Assist. Social – Contratante

Alessandra de Araújo Kametani
Procuradora
R.G nº 21.636.370-6 SSP/SP
C.P.F. nº 181.710.128-50


José Luís Schneedorf Ferreira da Silva
Porto Seguro Cia de Seg. Gerais – Contratada



CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com
Visto Departamento Jurídico



EMPRESA: CERAMICA SAGRADA FAMILIA LTDA
ATIVIDADE: Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção.
ENDEREÇO: Rod. PR 436, KM 37, s/nº
BAIRRO: Triolândia
MUNICÍPIO: Ribeirão do Pinhal - Pr

NOTA FISCAL EXTRAVIADA

Declaro para os devidos fins o extraviado da Nota Fiscal nº 07 de propriedade do produtor rural Pedro Faga Sobrinho e Izilda de Cunha Faga - do Sítio Dois Pinheiros - Bairro Taquaral- município de Santo Antonio da Platina -PR - INCRA 9500687055421.Com esta publicação fica sem valor comercial. Santo Antonio da Platina PR- 02/06/2010
a) Pedro Faga Sobrinho e Izilda de Cunha Faga

ALIEVIAÇÃO ANTECIPADA - JF JACARZINHO/PR
PROPOSTA DE COMPRA Nº 18/06/10, RELEVANTE E CADASTRO PREVIO

DISCÃO DO BEM

IMÓVEL COMERCIAL EM SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR
01) BARRAÇÃO c/ escritório 1.120m², 2.320m² a.t., Rod. BR 153, Km 47..... R\$ 950.000,00

DIVERSOS

02) 22m² em Madeira, Guajará Cirza e Cupidã..... R\$ 78.600,00
03) 180 laças metálicas, 05m, novas..... R\$ 28.000,00
04) 22 Colunas metálicas, 05m, novas..... R\$ 24.000,00
05) 11 Arcos metálicos, 20m, novas..... R\$ 21.500,00

OS BENEFICIÁRIOS PODERÃO SER PARCELADOS EM ATÉ 12 MESES. CONSULTE-NOS
WWW.JULIOPESJUDICIALS.COM.BR
0800-707-9272

SENAI Santo Antonio da Platina seleciona:
TÉCNICO DE ENSINO PL - CÔD 745
Jornada Semanal: 40h das 13h30 às 22h30
Formação: Graduação em Engenharia elétrica ou mecânica
Experiência/Conhecimentos: Eletricidade; eletrônica; automação/instrumentação; elétrica com ênfase em automação e controle; Pacote Office, Auto CAD
Atividades: Coordenação técnica e docência, elaboração de cursos e atendimento em empresas
Necessário: Carteira Nacional de Habilitação, categoria B e Disponibilidade para viagens.
Os interessados deverão encaminhar currículo, mencionando o título do cargo, para elizandra.lauro@pr.senai.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 - (PMRC)

Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.

Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.

Assinatura: 09 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 - (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.

Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA-ME

CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93

Valor: R\$ 8.613,50 (oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 30 de Abril de 2010 à 29 de Abril de 2011.

Assinatura: 30 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação do Programa de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003.

Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA

CNPJ/MF: 77.698.230/0001-88

Valor: R\$ 23.801,50 (vinte e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 28 de Abril de 2010 à 27 de Abril de 2011.

Assinatura: 28 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

D/CREITA/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº. 021/2010, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

LOTE I para a empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

LOTE II para a empresa DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);

LOTE III para a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA, pelo valor de R\$ 27.414,46 (vinte e sete mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos);

LOTE IV para a empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor de R\$ 10.302,50 (dez mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos);

LOTE V para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 30.314,50 (trinta mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos);

LOTE VI para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 01 de junho de 2010.

EDUI GONCALVES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI-ME

CNPJ/MF: 11.387.447/0001-81

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:

a) Aditiva-se 2,1 km diários aos 87,2 km diários do Lote 01, totalizando 89,3 km diários ao referido Lote;

b) Reduz-se 15,6 km diários dos 49,0 km diários do Lote 02, totalizando 33,4 km diários ao referido Lote.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 030/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 28 de Abril de 2010.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal